

## **CAPITAL, CAPITALISTA E RACIONALIDADE ECONÔMICA NA EMPRESA E EM SEUS CRIMES**

Luiz A. M. Macedo<sup>1</sup>

**Resumo:** Este texto articula elementos de duas correntes teóricas em Economia com vistas a explicar o comportamento “racional” da empresa capitalista. Por um lado, tem-se a teoria Marxiana básica sobre a natureza do capital como “valor que se valoriza” – ou valor investido para ganhar mais valor (particularmente em forma de dinheiro) – ao qual se associa a figura abstrata do capitalista como “personificação do capital”, sendo o entesourador “racional”, que reinveste continuamente seu dinheiro para ganhar mais dinheiro, impelido pelo “impulso ao enriquecimento” ilimitado. Por outro lado, tem-se a teoria Neoclássica baseada na suposição de comportamento “racional” (otimizador, maximizador de ganho para si) do agente econômico. Tal comportamento “racional” foi estendido pela Economia do Crime a decisões sobre perpetrar crimes com base em um cálculo probabilístico de benefícios vis-à-vis custos. Aqui também, a explicação desenvolvida da “racionalidade” da empresa capitalista é aplicada para analisar crimes cometidos por empresas (por proprietários delas e/ou seus agentes “executivos”). Esta última análise é ilustrada com uma amostra de crimes empresariais de corrupção no Brasil. Tendo elaborado teoricamente e ilustrado empiricamente a relação entre capital, racionalidade e crimes cometidos por empresas, conclui-se o artigo ressaltando a necessidade de políticas públicas focalizadas na contenção de tais crimes.

**Palavras-chave:** empresa, capital, racionalidade, crime

---

<sup>1</sup> Doutor (Ph.D.) em Economia pelo University College London, “Fellow” em programa (2001/2) do Centro Sraffa da Univ. Roma III, Professor da Univ. Estadual de Montes Claros, Minas Gerais, Brasil.

## **CAPITAL, CAPITALIST AND ECONOMIC RATIONALITY IN THE FIRM AND IN ITS CRIMES**

**Abstract:** This paper draws on two strands of theory in Economics with a view to explaining the “rational” behaviour of the capitalist firm. On the one hand, it takes some aspects of Marxian concepts of “capital” and “capitalist”, a theory which includes a description of the latter as a “rational” agent, moved by an ambition for growing rich. On the other hand, it takes the Neoclassical assumption of “rational” behavior of economic agents, who make optimal choices towards achieving their objectives to the maximum extent. This assumption of “rational choice” was extended by the “Economics of Crime” to decisions of doing crimes on the basis of a probabilistic calculation of benefits vis-à-vis costs. Here, too, the developed explanation of rationality of the capitalist firm is applied to analyzing their crimes (by their owners and/or managers). This latter analysis is illustrated with a sample of cases of crimes of corruption perpetrated by firms in Brazil. On the basis of the theoretical argument about the relation between capital, rationality and potential crimes by firms, and having illustrated it empirically, the paper presents concluding remarks about the necessity of public policies for deterring such crimes.

**Keywords:** firm, capital, rationality, crime

### **Introdução**

Este texto articula duas vertentes teóricas em Economia a fim de explicar o comportamento “racional” da empresa capitalista. Em particular, trata de explicar a relação entre tal comportamento e atividades antissociais – particularmente crimes – por parte de empresas capitalistas e seus empresários (proprietários e/ou seus “executivos”).

Por um lado, tem-se a teoria Marxiana básica sobre a natureza do capital como “valor que se valoriza” – ou valor investido para ganhar mais valor (particularmente em forma de dinheiro) – ao qual se associa inextricavelmente a figura abstrata do capitalista (proprietário do capital) como “personificação do capital”, pessoa física que confere ao capital *racionalidade*. De acordo com Marx em *O Capital*, o capitalista é o entesourador “racional”, que reinveste continuamente seu dinheiro visando ganhar mais dinheiro, impelido pelo “impulso ao enriquecimento” ilimitado, ou pela “fome de dinheiro” insaciável. Porém, Marx não desenvolveu sua noção de comportamento “racional” do capitalista.

Ocorre que já se tem a teoria Neoclássica baseada na suposição de comportamento “racional” (otimizador, maximizador de ganho privado) do agente econômico – o chamado *homo economicus*, no caso de pessoas – como o consumidor, o proprietário de “fatores de produção” e o proprietário de “firma” (a qual, supõe-se, *maximiza* o lucro de sua atividade produtiva e/ou comercial e/ou financeira). Também o capitalista aparece como agente racional: na escolha de um *portfolio* de investimentos (maximizando o retorno ajustado pelo risco), como “principal” na relação de um investidor (acionista controlador de uma empresa, por exemplo) com um “agente” a quem delega a administração de seu *business*, etc.

O agente *racional* ordena suas possíveis ações por ordem de *preferência* em função do maior atendimento de *seu* objetivo, movido *apenas* por seu interesse particular – individual(ista), egoísta, caso se trate de pessoa – e escolhe a alternativa mais preferida, dentre aquelas ações que sejam factíveis, dadas as circunstâncias pertinentes. Em particular, o critério de preferência pode ser o valor do benefício líquido – isto é, benefícios menos custos, pecuniários e não pecuniários<sup>2</sup> – alcançável como resultado de cada ação possível; de modo que a alternativa mais preferida, e portanto escolhida, é aquela que corresponde ao valor *máximo* do benefício líquido.

Tal teoria de escolha *racional* foi estendida pela especialidade “Economia do Crime” a decisões de perpetrar crimes. HEINEKE (1978) apresenta comparativamente os primeiros modelos de comportamento criminoso como escolha *racional*: “estes modelos postulam que a decisão de cometer um ato ilegal é tomada via uma análise egocêntrica de custo-benefício” (p. 2). Tais modelos permitem analisar questões interessantes – “tanto do ponto de vista de teoria como de política social [ou política pública]” – ao mostrar fatores que concorrem para decisões racionais de cometer crimes e o modo de resposta (racional) do indivíduo a mudanças nesses fatores (*loc.cit.*, p. 4), por exemplo, mudanças nos custos do insucesso e nas respectivas probabilidades. No caso particular de decisões sobre cometer crimes de corrupção, temos uma descrição resumida nas palavras do procurador Deltan Dallagnol, coordenador da força-tarefa da operação Lava Jato: “Corrupção é um crime racional, não é passional. Quem o comete avalia

---

<sup>2</sup> Benefícios não pecuniários incluem, por exemplo, poder, status, prestígio, influência, “mordomias”, sexo etc. Custos não pecuniários incluem, por exemplo, perda de respeitabilidade, prejuízo à reputação, custos psicológicos etc.

custos e benefícios. Então temos que elevar os custos [para desencorajar tal crime]” (citado por Miriam Leitão, em coluna de *O Tempo*, 27/03/15).

A seção 1 resume elementos da teoria de “escolha racional”, bem como de sua aplicação na “Economia do Crime”, estendendo-as ao âmbito da empresa capitalista. A seção 2 resume e estende um pouco a teoria Marxiana sobre *capital, capitalista e empresa capitalista*, expandindo sua caracterização do capitalista como um agente “racional”, a qual é tratada como análoga ao conceito geral de agente (de escolha) racional da teoria Neoclássica; e daí estendendo tal racionalidade à empresa capitalista (como sociedade de capitalistas). As teorias econômicas sobre capital/capitalista e racionalidade, aqui combinadas, contribuem para compreender, em particular, as atividades antissociais e mesmo criminosas por parte de empresas capitalistas – ao explicar o *incentivo* ou *propensão* para tais comportamentos – e particularmente contribuem para caracterizar a *autoria, motivação e principais beneficiários* de tais atividades. A título de ilustração do argumento teórico a seção 3 apresenta e interpreta casos, ocorridos no Brasil, de envolvimento do capital e suas empresas e empresários com diversos tipos de corrupção. A última seção resume e conclui o argumento deste artigo, ressaltando a necessidade de políticas públicas focalizadas na prevenção, desencorajamento, contenção e punição de crimes cometidos por empresas capitalistas.

## **1 Escolha racional, inclusive no cometimento de crimes**

Na teoria da escolha “racional”, os objetos que se apresentam à escolha (objetos alternativos ou mutuamente excludentes) – supondo sejam todos tecnicamente realizáveis – podem ser quaisquer “coisas” (particularmente ações ou decisões) que sejam suscetíveis de *comparação* pelo agente da escolha, de modo que este lhes atribua uma *ordenação* (consistente) em termos de *sua* “preferência” ou “indiferença”, entre todos os objetos de um conjunto de escolhas. A *racionalidade* requer também que uma (e só uma) dessas coisas será escolhida (e realizada) e que, entre quaisquer duas coisas, se uma é preferida à outra, esta última nunca será escolhida. Resulta que, dentre o subconjunto de objetos de escolha que sejam viáveis ou “factíveis” (dadas as limitações pertinentes), o agente escolherá a alternativa que seja preferida a todas as demais, dita a “mais preferida”; supondo, para simplificar, haja apenas uma alternativa “mais preferida” (se houvesse

mais de uma alternativa na ordem mais elevada de preferência, sendo indiferentes entre si, qualquer uma delas poderia ser a escolhida).<sup>3</sup>

Em muitas aplicações da teoria geral da escolha racional, trata-se de associar a cada alternativa de escolha os respectivos benefícios e custos para o agente, de modo que o benefício líquido (isto é, benefícios menos custos) seja o critério de “preferência” na ordenação das alternativas; e o agente escolherá a alternativa a que corresponde o *máximo* benefício líquido, dentre as alternativas factíveis.

A teoria de “escolha racional” foi estendida pela especialidade “Economia do Crime” à escolha de perpetrar um crime – ou seja, supondo que a decisão de cometê-lo é tomada *racionalmente* com base em cálculo de custos e benefícios – calculando se “o crime compensa” ou não, inclusive tendo em conta os riscos (probabilidades) de insucesso – com punições e seus custos pecuniários e não pecuniários. Detalha-se aqui tal cálculo probabilístico, simplificando sua formula básica *standard* adotada na Economia do Crime<sup>4</sup>, nos seguintes termos. Chamando “p” a probabilidade de Fracasso – cujo benefício líquido é medido por “F” – então a probabilidade de Sucesso – cujo benefício líquido é medido por “S” – é (1 – p), por exemplo: 0,4 e 0,6 (sendo traduzidas em “chances” de 40% e 60% de fracasso e sucesso). Adotando-se uma medida (comensurável, por exemplo, R\$ milhões) para S e F, tem-se a seguinte expressão para o benefício líquido *esperado* (BLE):

$$\text{BLE} = p F + (1 - p) S$$

Note-se que BLE será positivo (> 0) – ou seja, *espera-se* que “o crime compensa” – dependendo das magnitudes de F e S, bem como da probabilidade p.

Como se verá com mais detalhe na seção 2, no caso de empresas *capitalistas* (ou associações delas), movidas pelo “impulso ao enriquecimento” de seus proprietários (capitalistas), estes tomam decisões – pessoalmente

---

<sup>3</sup> Uma apresentação formal, mas acessível, discutindo os fundamentos da “teoria da escolha” em geral (entre quaisquer “coisas” ou “*states of affairs*”) é dada por WALSH (1970), particularmente no cap. 9 (“Axiomatic Choice Theory”).

<sup>4</sup> Vide uma apresentação e discussão comparativa, em um mesmo *framework*, dos primeiros modelos de comportamento criminoso como escolha *racional* (considerando probabilidades de sucesso e fracasso) em HEINEKE (1978): “estes modelos postulam que a decisão de cometer um ato ilegal é tomada via uma análise egocêntrica de custo-benefício” (p. 2).

ou por meio de *agentes* “executivos”, principalmente administradores profissionais de suas empresas – escolhendo *racionalmente* (calculada e meticolosamente) as ações (ou cursos estratégicos de ações) que esperam render o *máximo* de rendimento sobre o capital investido (ou *máximo* valor presente de um fluxo de rendimentos futuros), o que requer minimização de custos. O critério de escolha é, portanto, a relação custo-benefício (benefício líquido), por exemplo: pode ser lucrativo cometer uma infração – trabalhista, ambiental, sanitária, fraude contábil ou financeira, sonegação de impostos etc. – e pagar a penalidade, se esta ocorrer e (após recursos protelatórios etc.) tiver que ser cumprida.

O comportamento *racional* de empresas capitalistas – que pode induzi-las a atividades antissociais, particularmente o cometimento de crimes – pode ser melhor compreendido e analisado mediante recurso a teorias sobre capital, capitalista e empresa capitalista. Esta entidade é uma sociedade de *capitalistas*, que investem seu *capital* com o objetivo de *ganhar o máximo lucro*, como se verá com algum detalhe na próxima seção, onde a maximização de lucro é *deduzida* dessa teoria sobre capital e capitalista <sup>5</sup>.

## 2 Capital, capitalista e empresa capitalista

### 2.1 Capital

Um dos aspectos do “capital” é que se trata de um montante de *valor* (“valor de troca” ou valor de mercado) “investido” para se *valorizar*, isto é, para ganhar “rendimento” como valor *adicional*, ou o que Marx chama de “mais-valor”<sup>6</sup>.

A forma do capital – como montante de *valor que se valoriza* – que melhor corresponde à sua própria natureza é a forma de *dinheiro*, pois este

---

<sup>5</sup> Na teoria econômica Neoclássica *standard* da “firma”, esta não é caracterizada como empresa *capitalista*, nem a maximização de lucro é deduzida de alguma teoria sobre capital e capitalista, sendo *postulada* (como axioma) para deduzir o comportamento racional da firma em várias escolhas (técnicas de produção, volumes de produção, preços etc.).

<sup>6</sup> Frequentemente traduzido impropriamente como “mais-valia”, exceto na edição mais recente em língua portuguesa de *O Capital*, da Editora Boitempo (São Paulo). No que se segue, o mais-valor será chamado também de “lucro”, mas a rigor este termo deve ser reservado para o mais-valor auferido pelo capital *produtivo*, para distingui-lo dos “ganhos de valor” do capital “comercial” e do capital “financeiro” (adiante definidos) e de outras formas de mais-valor.

constitui valor de troca ou poder de compra *geral* sobre todas as mercadorias, inclusive (aluguel de) forças de trabalho, sendo riqueza em forma absoluta ou “líquida”, pois pode transformar-se imediatamente em qualquer riqueza real (bens e serviços).

Resumindo uma parte da análise de Marx em *O Capital* (MARX, 1985) um ciclo de investimento de *dinheiro como capital* – como montante de *valor que se valoriza* – sendo este denotado por \$K, pode ser representado assim:

$$\text{\$ K} \rightarrow \dots? \dots \rightarrow \text{\$ K} + \text{\$ MV}$$

onde \$MV é o *mais-valor* ganho pelo capital; e “...?...” é a *atividade-meio* para o capital se valorizar, i.e. ganhar *mais-valor*, além de ser recuperado o capital investido, ao fim do ciclo de investimento, que se dá por um período de tempo (um ano, por exemplo).

Tal atividade-meio pode ser:

- emprestar dinheiro – a forma “monetária” ou “financeira” (básica) do capital – e neste caso o mais-valor assume a forma de “juro”:

$$\text{\$ K} \rightarrow \text{\$ K} + \text{\$ MV} \quad \text{(I)}$$

- comprar mercadorias (M) por um valor e vendê-las por um valor maior, que é a forma puramente “comercial” do capital:

$$\text{\$ K} \rightarrow \text{M} \rightarrow \text{\$ K} + \text{\$ MV} \quad \text{(II)}$$

- produção de bens e serviços, combinada com a forma comercial do capital, ou seja, a compra de mercadorias (inclusive aluguel de forças de trabalho), que “entram” no processo de produção, e a venda de mercadorias que “saem” como produtos do processo produtivo; sendo esta a forma “produtiva” do capital:

$$\text{\$ K} \rightarrow \text{M} \rightarrow \text{PRODUÇÃO} \rightarrow \text{M}' \rightarrow \text{\$ K} + \text{\$ MV} \quad \text{(III)}$$

onde M representa as mercadorias que entram (“inputs” ou “insumos”) e M’ as que saem (“output”) do processo de produção.<sup>7</sup>

<sup>7</sup> Para simplificar, faz-se na fórmula III abstração do capital fixo e, portanto, de sua recuperação ou reposição ao longo de vários períodos (amortização ou depreciação do capital fixo). Alternativamente, pode-se interpretar a expressão \$K + \$MV como incluindo em \$K a “depreciação do capital fixo” ocorrida durante o ciclo (período) de investimento, de modo a reconstituir o \$K investido originalmente; sendo portanto, neste caso, \$MV o rendimento do capital uma vez deduzida essa depreciação, isto é, lucro *depois* de “depreciação e amortização”.

Vê-se neste ciclo de investimento do capital “produtivo” três aspectos:

- (i) PRODUÇÃO: aspecto técnico-material;
- (ii)  $M \rightarrow \dots \rightarrow M'$  : aspecto mercantil: compra e venda de mercadorias;
- (iii)  $\$ K \rightarrow \dots \rightarrow \$ K + \$ MV$ : aspecto especificamente capitalista (ou “financeiro”) do investimento: investir \$ para ganhar +\$.

Note-se, neste caso do capital produtivo, que as atividades de compra-e-venda de mercadorias e de produção (em seus aspectos técnico-materiais) são apenas atividades-*meio* para a atividade-*fim*, que é a *valorização do valor*, ou investir dinheiro para ganhar mais-dinheiro.

O mais-valor ganho ( \$ MV ) em um ciclo de investimento do dinheiro como capital pode ser reinvestido, no todo ou em parte, juntamente com o capital anteriormente investido e ora recuperado, e assim sucessivamente, configurando um processo de “acumulação de capital”.

As renovações sucessivas daquele ciclo de investimento configuram um *processo* de “circulação do dinheiro como capital”:

O fim de cada ciclo... constitui... o início de novo ciclo... A circulação do dinheiro como capital é... uma finalidade em si mesma, pois a *valorização do valor* só existe dentro desse movimento sempre renovado. (MARX, 1985, tomo 1, p. 188)

Juntamente com essa análise do processo de investimento e reinvestimento do dinheiro como capital, Marx faz uma caracterização do capitalista, agente desse processo, como se verá na próxima seção.

## 2.2 O capitalista *racional*

O *capital* – um fundo de *dinheiro* investido e reinvestido continuamente para ganhar mais dinheiro, portanto, já *transformado em capital* – tem um ou mais “possuidores” ou proprietários, o(s) “capitalista(s)” – pressupondo-se aqui sejam pessoas físicas, direta ou indiretamente (em última análise). Sendo *propriedade* de pessoa física, o capital é inextricavelmente ligado à *pessoa* de seu proprietário, a qual se converte em capitalista assim que seu fundo de dinheiro se converte em capital e continua sendo reinvestido como tal:

Uma pessoa só encarna a personagem econômica do capitalista porque seu dinheiro funciona continuamente como capital. (MARX, 1996, tomo 2, p. 199)

“Como portador *consciente* desse movimento [“circulação do dinheiro como capital”], o possuidor do dinheiro torna-se *capitalista*. Sua *pessoa*, ou melhor, seu bolso é o ponto de partida e o ponto de retorno do dinheiro. O *conteúdo objetivo daquela circulação – a valorização do valor – é sua meta subjetiva*, e só enquanto *a apropriação crescente da riqueza abstrata* [dinheiro] é o único *motivo indutor* de suas *operações*, ele funciona como capitalista ou *capital personificado*, dotado de *vontade e consciência*. ... [Com] *impulso absoluto de enriquecimento... caça apaixonada do valor* [com ‘*auri sacra fames*’<sup>8</sup>]... o capitalista é o entesourador *racional*... [objetivando] *multiplicação incessante do valor*” (MARX, 1996, tomo 1, p. 129-30; ênfase acrescentada)

A “racionalidade” desse “entesourador” é da *pessoa* do capitalista (que tem em si “vontade e consciência”), não do capital em si. Uma vez “personificado” na *pessoa* do capitalista, o capital adquire “vontade e consciência” (que ele próprio não tem em si), e sua valorização torna-se “meta subjetiva” ou “*motivo indutor*” da *pessoa* do capitalista, quem *ipso facto* torna-se capitalista e, enquanto tal, agente *racional* do capital.

Tal *capitalista* é uma figura *abstrata*. Uma *pessoa* cheia de vida, inclusive com coração, é reduzida *teoricamente* ao simples (abstrato) “capital personificado”, que “só funciona” como tal enquanto a “*apropriação crescente da riqueza abstrata* [“\$”] é o *único* “*motivo indutor*” de suas “*operações*”; e o objetivo único destas é a “*multiplicação incessante do valor* [capital]”. E como se trata de *pessoa*, sua “*vontade*” de *enriquecer* e sua “*consciência*” das ações ou estratégias alternativas, dos meios e dos condicionantes para tal objetivo, tornam “*racionais*” as “*operações*” de valorização de seu capital.

---

<sup>8</sup> “maldita fome de ouro”, citação de MacCulloch, primeiro titular da cadeira de Economia Política no University College London (cadeira criada em 1828): “A paixão inextinguível pelo lucro, a *auri sacra fames*, sempre caracteriza o capitalista.” (*loc. cit.*) Trata-se de “fome” de ouro, ou de ouro como dinheiro (como na teoria de Marx, com sua “libra” que era a denominação monetária de uma quantidade de ouro, cerca de 7 g), ou ainda de dinheiro sem lastro metálico, ou papel-moeda não conversível, etc. – tudo com reconhecido valor de troca ou *poder de compra* sobre a riqueza (bens e serviços) ou outras coisas (trabalho, por exemplo) *em geral*.

Daí – pode-se inferir da análise de Marx – o *incentivo* ou *propensão* para atuação possivelmente antissocial, e mesmo *potencialmente* predadora e criminosa, desse personagem *abstrato* (conceito teórico), movido *racionalmente* tão-somente pela “fome” de “ganhar dinheiro”, *cobiça* ou *ganância* (*greed*). Tal *racionalidade*, por definição, exclui “qualquer outra consideração”, para usar uma expressão adequada de Rossi, ao se referir à “incontrolável *propensão* dos *homens de negócios* a antepor o lucro, o *máximo* dele, a qualquer outra consideração” (CLÓVIS ROSSI, em coluna na *Folha de São Paulo*, 01/01/17; ênfase acrescentada).

Considerando apenas um ciclo (estático) de investimento de dado capital (como nas expressões I, II e III na seção 2.1), trata-se de *maximizar* o lucro (ou, em geral, o mais-valor) ganho<sup>9</sup>, o que implica maximizar a “taxa de retorno”, i.e. o ganho como percentagem do capital dado. E ao considerar o processo continuado (dinâmico) de investimento e reinvestimento do capital, numa sequência de períodos (por exemplo, anos) por tempo indeterminado, trata-se de maximizar os lucros futuros em fluxo ao longo de todo o tempo de “circulação do dinheiro como capital”, que geralmente assume a forma expansiva de “acumulação de capital”. Isto pode ser formulado em termos de maximizar o *valor presente* do fluxo futuro de lucros esperados (crescentes com a acumulação de capital) de um dado capital investido presentemente, descontados por uma taxa (% a.a.) *normal* de rendimento ou “retorno” – taxa “normal” esta que é o “custo de oportunidade” do capital, i.e. o que este poderia render em um investimento alternativo (com mesmo risco) – o que implica maximizar a própria taxa de retorno desse dado capital (supondo dada uma proporção constante entre lucros distribuídos e lucros retidos/acumulados em cada período).<sup>10</sup> Esta taxa de retorno sobre o capital investido presentemente, calculada a partir de um dado fluxo futuro de lucros esperados é a chamada “taxa *interna* de retorno” desse dado capital. Esta taxa tem que ser pelo menos igual àquela taxa

<sup>9</sup> Na teoria Neoclássica *standard* da firma, que é um modelo estático, supõe-se que a firma maximiza o lucro, mas este é tratado apenas como diferença entre receita e custo, e não como rendimento do capital.

<sup>10</sup>No caso de um acionista (de uma sociedade empresarial por ações), costuma-se formular seu objetivo como sendo a maximização de sua “riqueza” presente, representada por sua parte no *valor de mercado* da empresa (SA), calculado pelo valor atual (descontado) de um fluxo de lucros (dividendos) futuros. Vide o modelo da “firma” de HAY & MORRIS (1979), que maximiza aquela “riqueza do acionista”, tratando a proporção entre lucros distribuídos (dividendos) e lucros retidos como variável endógena a ser otimizada em função desse objetivo.

“normal” – suposta *dada* (conhecida) – para que o investimento “compense” (seu custo de oportunidade).

Evidentemente, a racionalidade dessa pessoa, enquanto capitalista (agente racional do capital), só é assumida por ela no capitalismo, neste modo de produção social específico, historicamente *dado* e naturalmente *formado*. Não se trata de “racionalidade do homem” ou de “natureza humana” em geral. Com efeito, no Prefácio à 1ª. edição do *Capital*, Marx faz uma ressalva:

Para evitar possíveis erros de entendimento, ainda uma palavra. Não pinto, de modo algum, as figuras do capitalista e do proprietário fundiário com cores róseas. Mas aqui só se trata de pessoas à medida que são personificações de categorias econômicas, portadoras de determinadas relações de classe e interesses. Menos do que qualquer outro, o meu ponto de vista, que enfoca o desenvolvimento da formação econômica da sociedade como um processo histórico-natural, pode tornar o indivíduo responsável por relações das quais ele é, socialmente, uma criatura, por mais que ele queira colocar-se subjetivamente acima delas. (MARX, 1996, tomo 2, p. 131-2)

Na *teoria* de Marx sobre o capital e o capitalista, esta pessoa é tratada *em abstrato* apenas na medida em que é uma “personificação” da categoria econômica “capital” e, nessa medida, é tratada como um agente *absolutamente* “racional” em seu *business* de ganhar o *máximo* de dinheiro investindo seu capital, “sem qualquer outra consideração” (expressão de Rossi, *loc.cit.*). Cabe observar, contudo, que a racionalidade inclui a “consciência” das restrições e limites a que a escolha está sujeita, restrições de natureza legal *ou ética*, impostas por *instituições* e pela cultura em meio às quais opera a pessoa, enquanto capitalista.

Há, ainda, que se distinguir a motivação *pessoal* do capitalista de enriquecer – regulada possivelmente por escrúpulos éticos, receio de condenação moral ou sanção legal ou reprovação por seus pares, amigos, familiares etc. – do objetivo *impessoal* da empresa (sociedade de capitalistas) de que participa, conforme seção a seguir.

### **2.3 A empresa capitalista racional**

Capitalistas, pessoas físicas proprietárias de capitais, podem constituir uma “empresa”, uma *sociedade* de capitalistas. Com um contrato soci-

al (não necessariamente com estatuto social escrito), as pessoas físicas constituem uma entidade ou “pessoa” jurídica (não necessariamente formalizada legalmente); e os capitais individuais constituem o capital social, seja este financeiro, comercial ou “produtivo” (que se encontram representados, respectivamente, nas expressões I, II e III na seção 2.1 acima). Como pessoa jurídica, a empresa é a personificação jurídica do capital social, sendo como tal – capital personificado social-juridicamente – uma entidade impessoal, distinta dos sócios enquanto capitalistas individuais (que são teoricamente, e portanto abstratamente, personificações dos respectivos capitais individuais, conforme seção 2.2).

Considerando tal empresa *em abstrato*, e dando sequencia às *teorias* das seções 1, 2.1 e 2,2, tem-se que: a motivação subjetiva dos capitalistas individuais – seu “impulso ao enriquecimento” ou “fome de dinheiro” – concentra-se coletivamente formando o *objetivo* de sua *sociedade*: a *máxima* e incessante valorização do capital social. E com este objetivo a *empresa*, por meio de seus administradores ou “executivos” – *agentes* do capital social – comporta-se *racionalmente*, refletindo a “consciência”, “vontade” e racionalidade que os capitalistas envolvidos conferem aos respectivos capitais individuais e, coletivamente, conferem todos ao capital social. E daí também atuam racionalmente – no interesse da lucratividade das respectivas empresas e, portanto, no interesse dos respectivos capitalistas – outras associações empresariais (como sindicatos setoriais, federações estaduais e confederações nacionais), bem como representantes de empresas ou associações empresariais nos parlamentos e nos governos, lobistas e publicitários contratados, advogados, etc.

Na empresa, a “valorização do valor” – conforme descrita na seção 2.1 acima – torna-se um processo impessoal; e sobre a subjetividade, possivelmente escrupulosa, das pessoas dos capitalistas individuais prevalece a objetividade da finalidade social da empresa: a lucratividade do capital social. Os esquemas de investimento de capital mostrados nas expressões I, II e III na seção 2.1 são fórmulas *abstratas* da empresa capitalista, considerada teoricamente como entidade de “valorização do valor”, o que essencialmente ela é na realidade.

Visando tal objetivo, a própria administração da empresa pode ser delegada a uma diretoria, gerentes profissionais ou “executivos”, desligando-se o(s) proprietário(s) capitalista(s) da gestão e restringindo-se à “vigilância e supervisão” ou à “governança”<sup>11</sup>. Isto pode dar ensejo ao chamado

<sup>11</sup> Vide MARRIS (1971).

“problema de agência”, na medida em que o “agente” (no caso, o(s) executivo(s)), movido por seu próprio interesse, pode tomar decisões que não sejam *ótimas* no interesse do “principal” (no caso, o(s) proprietário(s) capitalista(s))<sup>12</sup>.

É claro que, na realidade ou na prática de uma empresa, e mesmo em modelos (teóricos) menos abstratos<sup>13</sup>, acrescentam-se àquelas fórmulas abstratas de uma empresa capitalista (I, II e III na seção 2.1 acima) vários aspectos concretos das operações, estratégias e “esquemas” da empresa, seja uma empresa financeira (cuja essência é representada pela expressão I), uma empresa comercial (expressão II) ou uma empresa que produz bens e/ou serviços (expressão III). Assim, por exemplo, um banco estará empenhado em aumentar seu volume de empréstimos e/ou suas taxas de juros e “tarifas”; uma empresa comercial estará negociando com seus fornecedores de modo a reduzir os preços de compras e estará empenhada em atividades de promoção de vendas; e uma empresa industrial, uma vez que ela também compra e vende mercadorias, estará engajada nestas mesmas atividades, além de visar reduzir custos de produção, particularmente os custos de “mão-de-obra” por unidade de produto, seja por redução de salários etc., seja por aumentos de produtividade do trabalhador (mediante aumento da jornada de trabalho e/ou da intensidade do trabalho e/ou de equipamentos ou “maquinaria” que aumentam a “produtividade do trabalho” *stricto sensu*).

A fim de valorizar mais amplamente e mais rapidamente seu capital, e fazê-lo continuada e sustentadamente, toda empresa capitalista é impelida à concorrência com outras empresas que atuam no(s) mesmo(s) mercado(s),

---

<sup>12</sup> Vide o artigo clássico de Jensen & Meckling, “Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure”, que trata da relação entre proprietários e gerentes de empresas capitalistas, inclusive analisando o efeito de incentivos aos gerentes para atuarem no melhor interesse dos proprietários, particularmente o incentivo mediante participações na propriedade (JENSEN & MECKLING, 1996).

<sup>13</sup> Vide, por exemplo, o modelo de WOOD (1975), que trata de escolhas estratégicas de uma “firma”, que se supõe persegue o objetivo *gerencial* de maximizar a taxa de crescimento (do valor) das vendas de bens e serviços – possivelmente diversos, operando em vários mercados – modelo esse que articula escolhas relativas à compra e venda de mercadorias (por exemplo, aceleração do crescimento das vendas com inovações de produtos e maiores gastos com promoção de vendas) com escolhas relativas à produção (por exemplo, inovações técnicas) e ainda com escolhas pertinentes a aspectos imediatamente capitalistas (ou “financeiros”) da valorização do capital (por exemplo, estrutura de capital, com endividamento ou financiamento de terceiros; emissão de novas ações; aplicações em ativos financeiros).

competindo pela expansão de vendas necessária para viabilizar a valorização do capital. Mas as empresas concorrentes podem se articular em conluíus tácitos ou explícitos – e mesmo em “cartéis”, por exemplo, em licitações de obras públicas – a fim de lucrar mais nas vendas de bens e serviços (inclusive “serviços” financeiros), mediante volumes e/ou preços “superfaturados” (com margens de lucro muito superiores ao lucro “normal”).

Se os *executivos* – zelosos para cumprir o mister que lhes foi delegado e/ou incentivados por bônus etc. – decidem encetar alguma conduta criminosa (envolvendo corrupção de agentes públicos, por exemplo), geralmente o fazem no interesse da empresa, sendo apenas *agentes* da empresa nesse crime, cujos *mandantes* (explícita ou tacitamente ordenando, autorizando ou incentivando tal conduta, se não participando diretamente dela) e *principais beneficiários* são o “principal” (em relação a seu “agente”), no caso, os proprietários da empresa.

Em particular, uma empresa capitalista *racional* – sendo *racionais* seus empresários (proprietários e executivos) na persecução de lucratividade – só empreende uma ação criminosa, ou a esta se associa, se “valer a pena”, *do ponto de vista da empresa*: como *investimento*, trata-se de maximizar o (valor atual do) ganho esperado de um fluxo futuro de benefícios líquidos (benefícios menos custos) associado ao empreendimento criminoso. Como ensina a teoria econômica sobre crime (Economia do Crime), o possível ganho líquido (benefícios menos custos) é calculado *racionalmente* – portanto, profissional e meticulosamente – inclusive levando em conta os riscos de o empreendimento criminoso “dar errado”. Há vários tipos e graus de “errado”, com as respectivas probabilidades e custos, dependendo do curso dos possíveis eventos. E estes possíveis eventos incluem as intervenções do Estado, baseadas em instituições e políticas públicas pertinentes. Se estas são fortes e eficazes, podem aumentar as probabilidades de os crimes empresariais “darem errado”, e aumentar também seus custos nestes casos, tornando inequivocamente negativo o benefício líquido, e com isto desencorajando que tais crimes sejam encetados, ou sequer cogitados.

É de se observar que a *teoria* (abstrata) do capital, do capitalista e da empresa capitalista, descrita nesta seção, implica caracterizar melhor a *autoria*, a *motivação*, os *mandantes* (se for o caso) e os *principais beneficiários* – *cui bono ? a quem beneficia ?* – de crimes por parte de empresas (sociedades de capitalistas), estabelecendo a relação entre tais crimes e a *natureza*

intrínseca delas, *potencialmente* antissocial, predatória e criminosas. Tal natureza reside no *caráter capitalista* da empresa, combinado com sua *racionalidade* na persecução de seu objetivo, o lucro, aproveitando todas as oportunidades que se lhe apresentam de *maximizar* o lucro, inclusive as fragilidades do aparato institucional-legal que estabelece restrições a suas possibilidades de ação. O capital, propriamente conceituado (teoricamente) – juntamente com o capitalista *racional*, ligado inextricavelmente a ele, e do qual deriva a empresa impessoalmente *racional* – *tende* a extrapolar tais restrições ou limites, se vê oportunidades de ações que “valem a pena” em termos de lucros líquidos – benefício líquido privado – mesmo que tais ações sejam antissociais e até criminosas. Em outras palavras, o benefício líquido *esperado* de tais ações constitui um *incentivo* ou *motivo* para encetá-las. Entre as atividades criminosas encontram-se, em particular, as ações corruptoras, ilustradas na próxima seção.

### **3 Corrupção racional**

Apresenta-se nesta seção uma ilustração do envolvimento de empresas em crimes, particularmente de corrupção, mediante uma pequena amostra (desde os anos 1990) dos abundantes casos ocorridos no Brasil, inclusive alguns casos investigados pela operação “Lava Jato” nos anos recentes: “O juiz federal Sergio Moro escreveu que ‘foi identificado um quadro de *corrupção sistêmica*, em que o pagamento de propina tornou-se regra na relação entre o público e o privado’ ” (Fernando Flora, em coluna de *O Tempo*, 11/07/16; ênfase acrescentada).

Segundo Carlos Lima, Procurador da República e membro da força-tarefa da operação Lava Jato, “qualquer pagamento em troca de favores e benefícios públicos, seja através de doações contabilizadas, seja por meio de operações ocultas e disfarçadas, é corrupção” (*Folha de São Paulo*, 16/02/17). Além de “pagamento”, pode-se caracterizar como corrupção também os atos de dar quaisquer benefícios – inclusive favores, presentes etc. – em troca ou como retribuição de benefícios públicos, obtidos ou prometidos.

Uma construtora de obras públicas, ou qualquer outro fornecedor de bens e serviços a órgãos públicos ou empresas estatais, obviamente se beneficia com um contrato de construção ou fornecimento firmado junto a uma instância estatal ou paraestatal (da administração direta, autarquia,

empresa pública, empresa de economia mista etc.). Beneficia-se duplamente se o contrato for “superfaturado”. A fim de obter tais benefícios ela pode, por exemplo, se articular com as concorrentes em um *cartel* que distribua obras colocadas em licitação (inclusive as distribua mediante subcontratações pela “vencedora”). Ela pode também pagar propinas (ou “comissões” ilícitas) a agentes públicos que tenham influência para direcionamento de procedimentos licitatórios, desde a redação das cláusulas do edital até o julgamento de possíveis recursos do resultado; e ainda para viabilizar posteriormente termos contratuais aditivos envolvendo acréscimos de valor; etc. No cálculo de custo-benefício para ver se “o crime compensa”, é óbvio que a propina em si constitui um custo a ser deduzido dos benefícios do contrato, mas estes podem ser tão grandes – inclusive multiplicados ao longo do tempo pela contribuição para o crescimento da empresa – que podem superar amplamente os custos da propina, além de outros custos possíveis ligados aos *riscos* de tal ação criminosa, tais como multas, advogados etc. Existe a probabilidade de impunidade, mas há também a probabilidade de desastre empresarial decorrente da atividade criminosa, seja pela reputação destruída, seja por uma possível declaração de inidoneidade (pelas instâncias competentes do Estado, como o TCU) que vede à empresa participar de novas concorrências públicas e contratações com órgãos públicos, etc. Porém, se as probabilidades destes eventos são (avaliadas como) pequenas, seu alto custo fica reduzido no cálculo do benefício *esperado*, a ponto de tornar positivo o benefício líquido, de modo que “o crime compensa”.

A maioria dos casos de corrupção envolvendo empresas *vis-à-vis* agentes públicos, no Brasil, é do tipo “ativo”, isto é, por iniciativa de empresas ou “empresários”, palavra que significa aqui “representantes de empresas”, não as *pessoas* que desempenham tal papel. Esse tipo de corrupção assume formas muito variadas, desde pequenos presentes e favores de empresários a agentes públicos – como, por exemplo, bijuterias a servidores do gabinete de um prefeito municipal, jóias à esposa de um governador de estado, vãos de jatinhos, cestas de Natal (com uísques de 8, 12, 18 ou 25 anos, dependendo do poder do “presenteado”), etc. – passando por licitações direcionadas mediante propinas, “doações” ou pagamentos de serviços para campanhas eleitorais; e chegando até a propinas a parlamentares pela proposição ou votação de projetos ou dispositivos de lei ou medidas provisórias, etc.

As grandes empresas construtoras, neste país, são notórias quando se trata de corrupção, há décadas. Para falar apenas de 1990 para cá, tem-se alguns exemplos a seguir.

Em meados de 1992, desenvolvia-se a CPI sobre P. C. Farias, operador do então presidente Collor, e sua empresa EPC – Empresa de Participações e Construção Ltda. Em 12/08/1992, a Subcomissão de Empresas da CPI entregou seu relatório, que diz o seguinte:

[...] estamos convictos de que não ocorreu nenhuma prestação de serviços sob a modalidade de assessoria econômica e fiscal [pela EPC]... Medram em favor da nossa convicção, dentre outros, os depoimentos dos representantes legais do grupo Votorantim, da CETENCO e da Tratex... De ressaltar que para pagamentos da ordem de US\$ 200 milhões para cada uma das empresas acima citadas, os três representantes legais foram evasivos na explicação de eventuais serviços de assessoria econômica e fiscal que a EPC pudesse haver prestado.” (relatório reproduzido em *Gazeta Mercantil*, 13/08/1992, matéria “As empresas que financiaram P.C. Farias”). Este jornal acrescenta: “Os assessores jurídicos da subcomissão comentaram que as empresas envolvidas e a EPC cometeram crimes fiscais, corrupção ativa e passiva, estelionato, falsificação de documentos públicos (notas fiscais) e falsificação ideológica, porque os documentos não correspondem à prestação de serviços.

Entre as numerosas empresas citadas no relatório, constam também as construtoras Andrade Gutierrez e Odebrecht. Estas ficaram notórias recentemente na Lava Jato e em outros inquéritos, juntamente com OAS, Queiroz Galvão, UTC, Camargo Correa, Engevix, Mendes Junior, Delta, Carioca Engenharia e outras.

Entre tantos outros que emergiram com a Lava Jato, tem-se o caso da construtora Queiroz Galvão, que “representa todos os pecados, todas as espécies de crimes que verificamos na Lava Jato”<sup>14</sup>, segundo o Procurador da República Carlos Fernando dos Santos Lima (*O Tempo*, 03/08/16; também jornais televisivos “da Band” e “Nacional”, 02/08/16).

A Resto Um [33ª. etapa da Lava Jato] visa obter provas adicionais de supostos crimes de organização criminosa, cartel, frau-

---

<sup>14</sup> Posteriormente foi verificado na Lava Jato mais um tipo de crime: formação de *cartel*.

des licitatórias, corrupção e lavagem de dinheiro relacionados a contratos firmados pela Queiroz Galvão com a Petrobrás.

No despacho, o juiz [Sergio Moro] detalha como seria a atuação do executivo [um diretor financeiro da Queiroz Galvão]. ‘O contexto não é de envolvimento episódico em crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro, mas de atuação profissional, longa e sofisticada, no pagamento de propinas em contratos públicos, com utilização de expedientes de ocultação e dissimulação relativamente complexos, inclusive com o emprego de contas em nome de offshore no exterior para repasse de propinas’, assinalou o juiz federal. (*O TEMPO*, 03/08/16)

Tal “atuação profissional... e sofisticada” é própria do comportamento *racional* de empresas capitalistas e seus empresários (proprietários e/ou executivos), conforme analisado nas seções 1 e 2. Como a *racionalidade* é inerente aos agentes do sistema econômico e político, não é de se estranhar que – na ausência de contenção efetiva por instituições do Estado Democrático de Direito – pode haver um “oceano de *corrupção sistêmica* entre detentores de mandatos eletivos e empresas” (ênfase acrescentada), na descrição de um Juiz do Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro, ao confirmar decisão do Juiz Federal de 1ª. instância, Marcelo Bretas, de negar *habeas corpus* ao empresário Eike Batista<sup>15</sup>.

Nesse caso do empresário Batista, este era *dono* (acionista controlador) das empresas, mas nos casos da Lava Jato, quem tem sido processado e “queimado” publicamente, e até preso, são geralmente os *executivos* (que às vezes coincidem com os donos) das empresas. Referindo-se aos *executivos* presos na carceragem de Curitiba por envolvimento em “petrorroubalheiras” investigadas pela Lava Jato, diz Elio Gaspari:

Em quase todos os casos, a turma dos colchonetes é composta por diretores regidamente remunerados, mas os donos dos negócios são os acionistas controladores. Pela lei, a cana vai para os diretores, e não necessariamente para os donos. (*Folha de São Paulo*, 28/12/14).

Como se viu na seção 2.3 acima, os “diretores” ou “executivos” responsáveis por crimes cometidos pelas empresas são “agente” do “princi-

---

<sup>15</sup> Citado na Bandnews, 01/02/17.

pal”, isto é, dos proprietários capitalistas das empresas (dos acionistas controladores, no caso de SA’s), os quais são também os *principais beneficiários* de tais crimes. Embora possam não participar diretamente da administração da empresa, são os proprietários que a “governam” (por exemplo, por meio de um Conselho de Administração, no caso de SA), mediante diretrizes ou “ordens” que os executivos devem cumprir:

Em conversas reservadas, executivos e ex-executivos [da Odebrecht] alegam que somente cumpriam ordens dele [Marcelo Odebrecht, ex-CEO e um dos donos da empresa] sobre decisões envolvendo pagamentos de vantagens a políticos (*Folha de São Paulo*, 13/02/17).

A fim de lucrar mais nas vendas de bens e serviços, mediante volumes e/ou preços aumentados, uma empresa pode implantar programas de bônus para seus executivos, geralmente vinculados ao desempenho das vendas e/ou dos lucros.<sup>16</sup> Uma ilustração vem do grupo Odebrecht:

A Odebrecht usava o departamento criado para pagamento de propina para repassar bônus no exterior aos seus diretores para que a empresa e os executivos não tivessem que recolher impostos no Brasil... “bônus que [os executivos] ganharam... muitas vezes depois de o grupo garantir um contrato de obra pública a partir do pagamento de propina a políticos e funcionários públicos. (*Folha de São Paulo*, 28/01/17).

Vê-se que, além de envolver evasão fiscal, tais “bônus” continham um incentivo aos executivos para atividades criminosas que trouxessem mais vendas (superfaturadas) e, por meio destas, mais lucros para a empresa. Sendo assim, não se pode aceitar de todos os executivos a alegação de alguns deles de que “somente cumpriam ordens [do CEO e dono da empresa]” (citada acima).

Às vezes, a corrupção envolvendo empresas é, pelo menos inicialmente, do tipo “passivo”, isto é, elas são objeto de oferta de vantagens por parte de agentes públicos em posições de poder (executivo ou legislativo). Isto

---

<sup>16</sup> Vide ilustração com casos reais em McGUIGAN et al. (2004), cap. 1.

parece ter ocorrido em alguns dos processos administrativos junto ao CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão do Ministério da Fazenda que julga recursos de contribuintes autuados pela Receita Federal. Em mais um caso ora investigado pela Polícia Federal (operação Zelotes), ficou evidenciado que conselheiros (ou ex-), às vezes associados a advogados, abordavam ou eram procurados por empresas que tinham processos vultosos nesse órgão. Vários débitos com a Receita Federal eram da ordem de R\$ bilhões, e os pagamentos (subornos) pelos “serviços” prestados – anulando ou reduzindo os débitos/multas – eram geralmente da ordem de R\$ milhões. “Entre as companhias investigadas [na Zelotes] estão grandes doadores de campanhas, bancos, siderúrgicas e montadoras de veículos.” (*O Tempo*, 19/07/16)

Em um voto pelo recebimento de denúncia de corrupção envolvendo um senador (propina disfarçada de doação para campanha eleitoral, mesmo se esta foi declarada à Justiça Eleitoral), o ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, referiu-se à “profana aliança” entre setores do Poder Público, de um lado, e “agentes empresariais”, de outro”; tendo a Lava Jato revelado a atuação de “um imoral sodalício com o objetivo perverso e ilícito de cometer uma pluralidade de delitos...”, compondo “um vasto e ousado painel revelador do assalto e da tentativa de captura do Estado e de suas instituições...” (*O Tempo*, 10/03/17).

De fato, o capital captura ou influencia mandatos legislativos e cargos executivos, e mesmo órgãos como ministérios (particularmente ministérios econômicos como Fazenda, Agricultura, Indústria e Comércio), agências reguladoras etc. Assim, por exemplo, em uma delação premiada o ex-deputado federal Pedro Correa (PE), ex-presidente do PP, declarou:

O colaborador vem esclarecer que, durante todos os seus mandatos de deputado federal, atuou através de expedientes ilícitos para indicar a cargos no governo federal de forma a atender aos interesses de empresários dos setores relacionados aos cargos, a fim de ser recompensado por propinas pagas pelos empresários beneficiados (citado em *O Tempo*, 28-05-16, com base em reportagem da revista *Veja*)

Tanto pela racionalidade inerente, teoricamente, à atuação da empresa capitalista – inclusive pelo incentivo ou propensão a crimes que a beneficiem – como pela evidência empírica abundante, resulta que doa-

ções ou contribuições de uma empresa para candidatos a cargos executivos ou mandatos parlamentares estão eivadas da suspeição de que – longe de tratar-se de filantropia ou mesmo de apoio a causas político-ideológicas – visam alguma retribuição de benefícios para a empresa doadora por meio de atuação desses agentes públicos na viabilização de tais benefícios. Como isto configura crimes de corrupção ativa e passiva, qualquer contribuição eleitoral por empresa – tanto a declarada em prestação de contas do candidato à Justiça Eleitoral como a “caixa 2” – *ipso facto* constitui *indício* de que tais crimes serão, são ou foram cometidos e implica a presunção de culpabilidade das duas partes.

Reservadamente, deputados afirmaram que, até as eleições de 2014, a atuação de deputados a favor de empresas ou setores em troca de doações eleitorais era o ‘*modus operandi*’ do sistema de doação empresarial, que foi proibida a partir [das eleições] de 2016. (*O Tempo*, 11/02/17)

A procuradora Silvana Batini, professora da FGV no Rio, explica que o caixa dois sempre foi crime. ‘O problema é que temos um baixíssimo histórico de punição no Brasil’, afirma. Ela diz que *políticos e financiadores fazem um cálculo de custo e benefício antes de tapear a Justiça Eleitoral. ‘Como a chance de punição era baixa, o caixa dois sempre foi um bom negócio*’, conclui. (Bernardo Mello Franco, em coluna na *Folha de São Paulo*, 22/09/16; ênfase acrescentada)

O Supremo Tribunal Federal, mediante ação da OAB (repercutindo pleito de CNBB, UNE, CUT e outras entidades e movimentos sociais), afinal julgou em 2015 que quaisquer contribuições de empresas para campanhas eleitorais ferem cláusulas da Constituição da República (*res publica*, coisa pública), sendo então proibidas.

Finalmente, há que se observar que crimes, particularmente de corrupção, não são perpetrados apenas por grandes empresas, pertencentes a capitalistas graúdos, envolvendo grandes valores:

[...] a promiscuidade entre agentes públicos e entes privados... hordas gananciosas... milhares de problemas detectados na relação entre empresariado e direção estatal. Basta dar uma olhada na enorme lista do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do governo federal... que sofreram sanções que implicam restrição ao direito

de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública... Estão lá nos arquivos do governo o nome de 13.145 empresas ou pessoas físicas que, de alguma forma, violaram as regras em contratos com o serviço público. Somente de Minas Gerais são 724 empresas... Vão muito além das grandes empreiteiras que estão na boca do povo... Tem sempre alguém querendo levar vantagem. Quem rouba mil e poucos reais roubaria também milhões deles se tivesse a oportunidade... e sabendo que as 13 mil e poucas empresas suspensas ou impedidas são apenas aquelas apanhadas de um universo que deduziremos ser bem maior... (Ricardo Corrêa, em coluna de *O Tempo*, 28/01/17).

#### 4 Conclusão

As seções 1 e 2 articularam teoricamente a “paixão pelo lucro” que “sempre caracteriza o capitalista” (conforme MacCulloch, citado por Marx, *loc.cit.*) com sua *racionalidade*, combinando o objetivo do lucro – essa “vontade” do capitalista, que é o critério de *preferencia* que preside suas *escolhas* – com sua “consciência” das possíveis escolhas e das condições que as restringem. Ambos – “impulso ao enriquecimento” e “racionalidade” – conjuntamente implicam escolher as ações (ou cursos de ações) com o objetivo de “multiplicação incessante do valor”, ou seja, *maximização* do fluxo de lucros obtido a partir do investimento de um dado valor. Em particular, uma *empresa* – isto é, uma sociedade de capitalistas – agindo com tal racionalidade, que implica avaliar meticulosamente os vários benefícios e os diversos custos de possíveis ações, inclusive levando em conta probabilidades pertinentes – pode eventualmente calcular um benefício esperado positivo para alguma atividade antissocial e mesmo criminosa, o qual constitui portanto um *incentivo* para encetá-la. Mas a empresa pode ser autocontida por considerações racionais ou não-racionais (estas, no sentido contrário ao conceito de “racionalidade econômica”, por exemplo, considerações de ética/moralidade, interesse público, etc.) ou pode ser dissuadida ou contida pelas *instituições* (de Estado e outras) e *valores* (honestidade etc.) da sociedade, que inspirem ou imponham respeito e acatamento, tais como leis efetivas, valores comunitários cuja violação pode prejudicar a reputação e a própria sobrevivência da empresa, etc. (embora a empresa possa desenvolver uma atividade de “relações públicas” ou “comunicação”, ou negociar “medidas compensatórias”, já consideradas entre os possíveis custos da ação criminosa). Isto tem a ver com o grau de civilização e de consolidação democrática da sociedade etc., que são matérias de pesquisa de antropólogos, sociólogos, cientistas políticos, juristas e outros.

O argumento teórico levou em conta a distinção entre o “principal” (os capitalistas, proprietários do capital social da empresa) e o “agente” (os executivos), no que concerne à autoria e aos beneficiários de possíveis crimes cometidos por empresas.

Tais atividades antissociais incluem outras modalidades, além dos crimes de corrupção, muitas das quais nem configuram crime, como por exemplo a publicidade veiculada para promoção de vendas, frequentemente enganosa. Mas a maioria é nada sutil e até horrorosa ou hedionda, por exemplo, condições de trabalho “análogas à escravidão” e a recente destruição criminosa de vidas, vilas e do Rio Doce pela Samarco (que tem como sócios a BHP Billiton e a “Vale”, a qual se chamava “Vale do Rio Doce”).

A *racionalidade* dos capitalistas, visando a *máxima* multiplicação (taxa de retorno) de seu capital, torna suas empresas *propensas* a atividades antissociais e mesmo criminosas, mas é própria da *natureza* capitalista dessas empresas. Neste sentido, tal propensão é “sistêmica”, sendo intrínseca ao sistema econômico.

“Sendo impossível mudar a natureza do pecador, cumpre reduzir as oportunidades de pecado”, nas palavras do economista Roberto Campos<sup>17</sup>.

Caracterizar melhor a autoria, a motivação e os principais beneficiários do envolvimento de empresas em crimes – com base nas teorias sobre capital, capitalista, empresa capitalista, comportamento racional de tais agentes econômicos e de seus “executivos” – enseja também compreender melhor a necessidade de políticas públicas focalizadas na *contenção do capital* pelo Estado Democrático de Direito, que seja blindado ao assédio e à corrupção por parte do capital<sup>18</sup>, e que seja competente e equipado, com instituições e políticas fortes, para prevenir, dissuadir e punir suas investidas criminosas, por meio de instrumentos executivos (inclusive policiais), legislativos<sup>19</sup> e judiciários.

---

<sup>17</sup> Palavras ditas “em defesa da privatização e da redução do tamanho do Estado [nos anos 90]”, conforme José Pio Martins, que aduz aquela citação de Campos em coluna na seção de Opinião de *O Tempo*, 04/03/17.

<sup>18</sup> Por exemplo, Delfim Neto defende “uma revolução na lei eleitoral que proteja o Congresso da sua apropriação pelo capital” (em coluna na *Folha de São Paulo*, 19/07/17).

<sup>19</sup> “A Lei Anticorrupção (12.846/2013) inovou ao permitir a responsabilização de pessoas jurídicas – não apenas pessoas físicas – por atos lesivos às administrações públicas...” (*Folha de São Paulo*, 18/02/17)

No caso particular de crimes de *corrupção* por parte de empresas, combatê-los, sem um aparato de Estado competente, forte, eficaz e duradouro, é como “enxugar gelo”.

Finalmente, cabe observar que o capital e seus agentes, bem como os agentes públicos que sejam beneficiários da “corrupção sistêmica”, natural e *racionalmente* haverão de resistir e reagir a tais medidas de contenção e combate a suas atividades criminosas. Uma ameaça que ora se apresenta à Democracia no Brasil é a possível tentativa de restabelecer o financiamento por empresas de campanhas eleitorais. Isto já tem sido “justificado” na mídia por diversos argumentos, inclusive de que – na ausência do financiamento eleitoral por empresas, e sendo insuficiente o financiamento público – a carência seria suprida pelo “crime organizado” e, agora se diz, pelas “milícias”. Uma sinalização influente no sentido de se rediscutir a vedação ao financiamento eleitoral por empresas foi dada em um editorial do jornal *Folha de São Paulo* (em 26/07/18) ao afirmar que a Lava Jato “fez prosperar uma associação por demais simplista entre a corrupção e o financiamento privado das campanhas eleitorais”. Ora, este artigo mostra – com teorias econômicas e com uma amostra de abundantes evidências empíricas – que tal associação não é “simplista”, sendo intrínseca ao financiamento empresarial.

## Referências

HAY, D. A. & MORRIS, D. J. **Industrial economics**. Oxford: University Press, 1979.

HEINEKE, J. M. Economic models of criminal behavior: an overview. In: J. M. Heineke, ed. **Economic models of criminal behavior**. North-Holland Publishing Company, 1978.

JENSEN & MECKLING. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. In: Buckley & Michie, eds. **Firms, organizations and contracts**. Oxford: University Press, 1996.

MARRIS, R. The economic theory of ‘managerial’ capitalism. In: G.C. Archibald, ed. **The theory of the firm**. Penguin Books, 1971.

MARX, K. **O capital**. Livro I. São Paulo: Nova Cultural, 1985. Vol. I, tomos 1-2.

\_\_\_\_\_. **O capital**. Livro I. São Paulo: Nova Cultural, 1996. Vol. I, tomos 1-2.

McGUIGAN, MOYER & HARRIS. Economia de Empresas: aplicações, estratégia e táticas. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.

WALSH, V. C. **Introduction to contemporary microeconomics**. New York: McGraw-Hill, 1970.

WOOD, A. *A theory of profits*. Cambridge: University Press, 1975. [trad. para o português: \_\_\_\_\_. **Uma teoria de lucros**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.]

